



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

**CONTRATO N.º. 006/2019**

**CONTRATO N.º. 006/2019/IPMA/PMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA E A EMPRESA DE AMAZON CARD'S S/S LTDA, TRAZENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de assessoria contábil que fazem entre si, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - IPMA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da administração indireta, com sede à Conjunto Abelardo Conduru, quadra 20, n.º 03, Bairro do Coqueiro, - Ananindeua-Pará, CEP: 67015-180, inscrita no CNPJ n.º. 83.366.013/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE OU IPMA**, neste ato representado por seu presidente, **JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA**, brasileiro, OAB/PA n.º. 8570 e CPF n.º 461.976.562-72 – PC/PA, residente e domiciliado à TV. Lomas Valentinas 2398 AP 101 – Marco – Belém/PA e do outro lado, a empresa **AMAZON CARDS S/S LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na cidade de Belém/PA, situada na Rodovia Arthur Bernardes, n.º 605, 1.º andar sala 16, Telegrafo, CEP: 66.115-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 63.887.699/0001-73, neste ato representado por seu representante o **Sr. JOSÉ DOS SANTOS VENTURA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira OAB/PA n.º. 110404, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, com poderes para representa-la, junto a repartições públicas Federais, Estaduais e autarquias, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, com fulcro no art. 57, II e 65, § 1.º da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei n.º. 10.520/02, Decreto n.º. 7.892/13 e Decreto n.º. 11.698/09 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei n.º. 10.520/02, Decreto n.º. 7.892/13 e Decreto n.º. 11.698/09 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO PROCESSO**

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial SRP.2018/001/GAB.VICE-PREFEITO. PMA. e aos termos da proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de ticket combustível, na forma impressa, para atender as necessidades essenciais deste IPMA, pelo período de 12 meses, com início em 27/06/2019 e término em 26/06/2020, para suprir as necessidades do IPMA, , podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA



### INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

#### CLÁUSULA QUARTA: REDE CREDENCIADA

- 4.1- A rede credenciada terá abrangência principal na área que abrange o município de Ananindeua.
- 4.2- O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do IPMA deverá ser efetivada pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.
- 4.3- As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente a IPMA, via site ou no sistema instalado pela empresa.
- 4.4- A **CONTRATADA** é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

#### CLAUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

Fica designado como fiscal do presente contrato a Sra. Viviane Silva da Silva, mat. 000111, designado pela Portaria n°.157, de 27 de junho de 2019.

#### CLAUSULA SEXTA: PRAZO DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante, mediante solicitação, **é deverá ser entregue dentro de 01 (um) dia útil no local designado.**

#### CLAUSULA SÉTIMA — DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor global é de **98.325,00 (Noventa e oito mil e trezentos e vinte e cinco reais), por um período de 12 (Doze) meses**, cujo pagamento deverá ser promovido pela contratante na proporção em que for efetivado o fornecimento, mediante ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente do IPMA. O pagamento da Nota fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto a Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS e junto ao Tribunal Trabalhista - CNDT.

#### CLAUSULA OITAVA — DA FONTE DE RECURSO

Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da **CONTRATANTE** para o exercício de 2019, como a seguir especificado:

As despesas com o presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: **09.122.0020.2037 – Apoio as Ações Administrativas**

Natureza da Despesa: **33.90.30 – Material de Consumo**

Subelemento: **33.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes automotivos.**

Fonte: **142000 – Contribuição para RPPS**

#### CLAUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

São obrigações da **CONTRATANTE**:

**9.1.** Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da **CONTRATANTE**:

**1.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA



### INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando, se no desenvolvimento dos trabalhos, esta sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;
3. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
4. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
5. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada;
6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
8. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir regularmente as condições estabelecidas neste Termo;
9. Assegurar aos empregados da Contratada o acesso para a efetiva execução do serviço, respeitadas as normas de segurança interna da Contratante;
10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;
11. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto desta contratação;
12. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

- 10.1. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- 10.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;
- 10.6. Designar preposto para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato;
- 10.7. Não credenciar e/ou descredenciar os posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria Estadual de Meio Ambiente.
- 10.8. Comunicar à Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.
- 10.9. Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 10.10. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA



### INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

**10.11.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**10.12.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

**10.11.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e sendo exercidos por representantes designados pela **CONTRATANTE**, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

**11.2.** Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

**11.3.** Informar à Coordenação Administrativa e Financeira — **CONTRATANTE** as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA.**

**12.1.** Caberá ao titular da **Área pertinente da CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**11.1.** A Taxa Administrativa é de 3,5 % (três e meio por cento).

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO.**

**13.1.** No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido ate o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

**13.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

**13.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Pela inexecução do total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**14.2.** Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

**14.3.** Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

**14.4.** Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avançadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA



### INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**14.5.** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

**14.6.** O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**.

**14.7.** Se o valor da multa for superior ao valor devido a **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**14.8.** Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

**14.9.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**14.10.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

**14.11.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

**14.12.** A critério da **CONTRATANTE** o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos a contratada.

**14.13.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** ou com a Administração Pública podendo ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**14.14.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**14.15.** No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulidade, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA RESCISÃO CONTRATUAL

**15.1.** São motivos ensejadores da rescisão do presente contrato:

**15.1.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas estipuladas neste contrato;

**15.1.2.** A prática de qualquer ato que se considere incompatível com o objeto contratual;

**15.1.3.** A infração de qualquer disposição legal;

**15.1.4.** A má qualidade de materiais, serviços e de mão de obra empregada na fabricação do objeto contratado;

**15.1.5.** Pelo decurso natural do prazo de vigência do ajuste.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**

---

Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ananindeua-Pa, 27 de junho de 2019.

---

**Jose Augusto Dias da Silva**  
**Presidente do IPMA.**  
**Contratante**

---

**José Dos Santos Ventura**  
**Amazon Cards S/S Ltda.**  
**Contratado**

1)Testemunha \_\_\_\_\_

CPF N°. \_\_\_\_\_

RG N°. \_\_\_\_\_

2)Testemunha \_\_\_\_\_

CPF N°. \_\_\_\_\_

RG n°. \_\_\_\_\_